

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e três minutos, através de videoconferência, foi realizada a nona sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, apazada em continuidade à oitava sessão ordinária e à quinta sessão extraordinária do Conselho Superior, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Rochester Oliveira Araújo. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz informou a impossibilidade de ingressar na sessão por ter uma audiência extrajudicial com a Secretária Adjunta de Saúde do Estado e o Secretário de Saúde do Município de Natal/RN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 226/2024-GDPGE, de 10 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.684, em 11 de junho do ano em curso, assim como daqueles pautados para análise durante a oitava sessão ordinária e a quinta sessão extraordinária do Conselho Superior, as quais restaram suspensas em razão do avançar da hora. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado relembrou a existência de duas discussões pendentes de continuidade, quais sejam, o processo a tratar sobre as modificações na regulamentação do estágio de estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o processo que versa acerca da implementação de cotas raciais para os concursos e seleções internas da Defensoria Pública, solicitando, primeiramente, a análise do processo de estagiários, o qual foi apreciado mais recentemente no bojo da 5ª Sessão Extraordinária e, seguidamente, a continuidade da análise do processo de cotas raciais, sendo tal sugestão acolhida, à unanimidade, pelos membros do Colegiado. **Processo SEI nº 06410018.000355/2024-40**, Assunto: **Alteração da Resolução nº 125/2016-CSDP, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Estágio de Estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**. Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza deu continuidade a apresentação da minuta de resolução a tratar sobre a temática em questão que foi iniciada durante a realização da Quinta Sessão Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2024. **Deliberação**: o Colegiado, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou o texto da Resolução nº 331/2024-CSDP, de 14 de junho de 2024, que altera dispositivos das Resoluções nºs 125/2016 e 179/2018-CSDP para possibilitar a convocação de estagiários de graduação e residentes por Núcleos diversos do escolhido no processo seletivo, dentre outras providências, nos termos do Anexo Único desta ata. **Processo Administrativo nº 380/2022**. Assunto: **Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções**. Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**. Concedida a palavra ao conselheiro Igor Melo Araújo, esse suscitou uma questão de ordem sobre a necessidade de se contemplar as cotas sociais pela hipossuficiência financeira na regulamentação de cotas para os concursos e seleções internas da instituição, haja vista que tal matéria não foi objeto de discussão no bojo da oitava sessão ordinária do ano de 2024, na qual se iniciou as tratativas sobre a temática. Enfatizou que, diante do acolhimento de tal questão, também será necessária a rediscussão dos percentuais estabelecidos as outras cotas. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, que estava ausente até o presente momento, ingressou na sessão. Em continuidade, o conselheiro Igor Melo Araújo formalizou pedido de vistas dos presentes autos para uma análise mais detalhada acerca da questão de ordem suscitada, a fim de trazer ao debate um estudo mais aprofundado sobre a matéria, inclusive acerca de outros grupos sociais vulneráveis passíveis ou não de inclusão nas cotas. **Deliberação**: O Conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de vistas formalizado pelo conselheiro Igor Melo Araújo. Na sequência, o Colegiado, acolhendo à unanimidade a proposta apresentada pelo presidente do Conselho Superior, deliberou, provisoriamente, no sentido de autorizar a aplicação do percentual no limite de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, bem como o percentual no limite de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Estadual 11.015/2021 e a Lei Lei Complementar Estadual nº 754/2024, nos processos seletivos de estágio de graduação e pós-graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto não resolvida e aprovada definitivamente a resolução que irá regulamentar a implementação de cotas sociais para os concursos e seleções internas da Defensoria Pública do Estado. Em complemento, o Conselho acolheu à unanimidade a proposição formulada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, restando decidido, provisoriamente, pela aplicação da Lei Estadual 11.015/2021, excepcionando apenas a regra contida no art. 2º, § 1º, alínea "c", de forma que, em que pese a não formação da comissão de heteroidentificação, deverá ser exigido como critério de avaliação do enquadramento do candidato nos quesitos das cotas a apresentação, quando da inscrição na seleção de estágio, de certidão de autodeclaração presencial ou de fotografias e de documento público oficial, no qual esteja consignada a cor preta ou parda, documentação essa a ser analisada pelo(a) Defensor(a) Público(a) coordenador(a) do certame. Ato contínuo, o presidente do Colegiado, em razão do avançar da hora, solicitou a retirada de mesa dos demais processos pautados para a presente sessão, de modo que o julgamento desses ocorra na próxima sessão do Órgão Superior, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte e quatro minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 331/2024-CSDP, de 14 de junho de 2024

Altera dispositivos das Resoluções nºs 125/2016 e 179/2018-CSDP para possibilitar a convocação de estagiários de graduação e residentes por Núcleos diversos do escolhido no processo seletivo, dentre outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legal, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente interiorização do atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de apoio jurídico aos defensores públicos por intermédio de estagiários de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (residência);

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resoluções nºs 125/2016 e 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 6º, 12, 13 e 15, da Resolução 125/2016-CSDP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público-Geral do Estado designar dentro de cada Núcleo a respectiva unidade de estágio.

§ 1º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§ 2º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§ 3º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo simplificado, será necessária a concordância do(a) (s) Defensor(a)(s) responsável(is) pelo certame;

§ 4º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§ 5º. O candidato convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação.

§ 6º. O candidato que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irrevogável, à vaga de origem;

§ 7º. O candidato que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder;

§ 8º. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso.

§ 9º. O estagiário que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino.

§ 10. A permuta poderá ser revogada, a pedido de algum dos Defensores envolvidos, se, no período de até três meses da sua efetivação, algum dos estagiários que permutou solicitar o desligamento.

§ 11. Não será admitida permuta ou remoção nos últimos três meses de validade do termo de compromisso de estágio.

§ 12. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, ou a quem couber por delegação, após as informações, prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

Art. 12. O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa estágio e auxílio transporte.

[...]

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024

§ 5º. O estagiário receberá, por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o auxílio transporte, no valor equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, com base na tarifa oficial praticada no Município de Natal e considerando a quantidade de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

[...]

§ 13. O recesso não gozado, decorrente da cessação do estágio, será pago sob a forma de indenização proporcional, levando-se em consideração o valor da bolsa estágio na época do desligamento e dentro da disponibilidade orçamentária.

§ 14. REVOGADO

Art. 15. São direitos dos estagiários:

[...]

IV - afastar-se por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, desde que protocolize requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ou a quem couber por delegação, instruído com o respectivo atestado médico;

[...]

§ 2º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o estagiário de comparecer, comprovado mediante atestado médico, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e a requerimento do estagiário, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§ 3º. Será admitida a suspensão temporária do estágio por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa estágio e do auxílio-transporte, a pedido do estagiário, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§ 5º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do estagiário e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o estagiário estará automaticamente excluído, não podendo mais ser convocado.

§ 6º. No período de suspensão temporária do estágio, não será resguardada a lotação anterior do estagiário, podendo ser realizado o estágio em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de graduação.

§ 8º. Aplica-se também o disposto no § 2º do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de graduação.

Art. 2º. Os artigos 8º, 18 e 19, da Resolução 179/2018-CSDP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Após a seleção e credenciamento, o DPE Residente será designado para exercer suas atividades junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, cabendo ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, sob pena de suspensão imediata do pagamento da bolsa-auxílio até o efetivo saneamento.

§ 1º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Defensor Público do Estado ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

§ 2º. Os aprovados serão convocados para o Núcleo ou órgão de atuação escolhido no ato da inscrição, podendo, caso a lista de outro Núcleo se esgote, serem chamados para atuarem em tal unidade, desde que concordem com tal remanejamento e persista manifestação favorável do Coordenador daquele, respeitando-se a política de funcionamento de cada Núcleo.

§ 3º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo unificado, em se tratando de solicitação direcionada ao Núcleo de Natal, será necessária a concordância de todos os coordenadores de Núcleo Sede da Capital;

§ 4º. No caso de aproveitamento de lista de processo seletivo simplificado, será necessária a concordância do(a) (s) Defensor(a)(s) responsável(is) pelo certame;

§ 5º. O aproveitamento de lista de outro Núcleo ou órgão só será permitida se:

I - a lista de aprovados própria estiver esgotada no processo seletivo unificado ou no teste simplificado relacionado à unidade solicitante, ou se não houver aprovados; e

II - a última vaga de estagiário de pós-graduação tiver ocorrido há, no máximo, um ano.

§ 6º. O candidato convocado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu, se não aquiescer com essa convocação, permanecerá na lista inicial na mesma ordem de classificação

§ 7º. O candidato que tiver sido aproveitado para Núcleo ou órgão de atuação diverso daquele para o qual concorreu deverá firmar termo de renúncia, de caráter irrevogável, à vaga de origem;

§ 8º. O candidato que concorreu originariamente para vaga em Núcleo que permita a sua atuação de forma remota, não terá resguardado tal direito se optar pela realização de estágio em outra unidade defensorial que não admita esse proceder;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024

§ 9º. O DPE Residente que manifestar interesse poderá ser transferido, mediante permuta, para outra unidade de estágio, desde que observados os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino;

III - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a proposta político-pedagógica do curso.

§ 10. O DPE Residente que manifestar interesse na remoção quando do surgimento de vaga em outra unidade de estágio, deverá observar os seguintes requisitos:

I - requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, ou a quem couber por delegação;

II - a anuência, por escrito, do Defensor Público de origem e de destino.

§ 11. A permuta poderá ser revogada, a pedido de algum dos Defensores envolvidos, se, no período de até três meses da sua efetivação, algum dos DPE Residentes que permutou solicitar o desligamento.

§ 12. Não será admitida permuta ou remoção nos últimos três meses de validade do termo de compromisso de estágio.

§ 13. Protocolizados os requerimentos de permuta ou remoção, o Defensor Público-Geral, ou a quem couber por delegação, após as informações, prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

Art. 18. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

I - por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;

II - por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;

III - pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;

IV - por um dia, para doação de sangue;

V - por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;

VI - por oito dias consecutivos, em razão de casamento

§ 1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§ 2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§ 3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão e na forma disciplinada pelo art. 19.

§ 4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

Art. 19. Será admitida a suspensão temporária da Residência por até 6 (seis) meses, com prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a pedido do DPE Residente, nos casos de afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias de afastamento ou nos casos de estagiária gestante, a partir da data do afastamento por recomendação médica.

§ 1º. A suspensão temporária acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retomar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§ 2º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§ 3º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§ 4º. Aplica-se também o disposto no caput do artigo à hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de junho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024

Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15697

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 28 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=HSJZ9SLW66-Q7UCRR373U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

HSJZ9SLW66-Q7UCRR373U-P2TH9ZW2VI

